



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 019, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a demissão a pedido da Servidora Efetiva
Neude Paiva Chaves e dá outras providencias.*

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais: Considerando, o artigo 55 inciso I da Lei Municipal 030/2002- Regime Jurídico Único;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ZONA RURAL. a Senhora **NEUDE PAIVA CHAVES**, Termo de Posse nº 051/2011 - ZR, do quadro de pessoal desta Prefeitura de Itinga do Maranhão – MA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



RESULTADO DE JULGAMENTO PE 67-2023

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do julgamento do recurso apresentado pela empresa: VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente ao pregão 067/2023, cujo objeto é a Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, visando à remoção de todo e qualquer resíduo ou detrito depositado nas vias e logradouros públicos de Grajaú - MA, oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres. Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Recorrente, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do presente pregão manifesta-se no sentido de DAR CONHECIMENTO ao Recurso, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão da Pregoeira, e Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n. 05.458.870/0001- 22, mantendo a empresa TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 18.579.886/0001- 35 vencedoras do certame. Mercial Lima de Arruda Prefeito Municipal de Grajaú-MA.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 40db834522cfc23a4c5713c6505a77ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 019, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 019, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a demissão a pedido da Servidora Efetiva Neude Paiva Chaves e dá outras providências.

O Prefeito de Itinga do Maranhão, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais: Considerando, o artigo 55 inciso I da Lei Municipal 030/2002- Regime Jurídico Único;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA RURAL. a Senhora **NEUDE PAIVA CHAVES**, Termo de Posse nº 051/2011 - ZR, do quadro de pessoal desta Prefeitura de Itinga do Maranhão - MA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: dd76790097b4f8ff276d600833309fd2

DECRETO Nº 020, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 020, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itinga do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e

Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 287/2017 - Lei de Criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Itinga do Maranhão, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 06 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais 04 (quatro) de representantes da sociedade civil e 2 (dois) de representantes do poder público, conforme disposto no art. 13 da Lei Municipal n.º 287/2017.

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos membros titulares a serem nomeados por decreto específico.

§ 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária